

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

Race Secretaria CM RS

PROJETO DE LEI N°. 006/2020, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020, de Origem do Poder Legislativo.

"Fixa os subsídios mensais dos vereadores para a legislatura que vai de 1º de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2024, e dá outras providências."

- **Art. 1º** São fixados os subsídios mensais dos Vereadores e verba de representação do Presidente para a legislatura que vai do dia 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, no valor de R\$ 5.130,05 (cinco mil cento e trinta reais e cinco centavos).
- § 1º O Vereador que se ausentar da ordem do dia sem justificativa admissível terá reduzido de seus subsídios a importância correspondente a 1/4 (um quarto), por reunião.
- § 2º Em caso de doença, desde que devidamente comprovada, o Vereador perceberá seus subsídios em sua totalidade, deduzindo os valores pagos pelo órgão previdenciário.
- § 3º Os subsídios e verba de representação do presidente serão corrigidos no mês de janeiro de cada ano da legislatura a contar de 1º de janeiro de 2022, tomandose por base o índice IGP-M.
- § 4º Os vereadores, incluindo-se o Presidente da Mesa Diretora, perceberão durante toda a legislatura, até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, o valor correspondente a mais um subsídio, à título de gratificação natalina.
- **Art. 2º** O presidente da Câmara Municipal perceberá além de seus subsídios, mais o valor mensal de R\$ 2.230,47 (dois mil duzentos e trinta reais e quarenta e sete centavos) a título de verba de representação, destinada a indenizar as despesas de representação do Poder Legislativo.
- Art. 3º Os subsídios deverão ser pagos, mensalmente, até o último dia útil de cada mês.
- Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.
- **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a produzir seus efeitos jurídicos a contar de 1º de janeiro de 2021.